



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.587, de 24 de março de 2022, que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências”.

Art. 1º Altera a redação do inciso VI do art. 8º da Lei Municipal nº 6.587, de 24 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

[...]

VI - afastamento para tratamento de saúde ou motivo legal justificado, desde que observado o procedimento administrativo interno, quando superior a 03 (três) dias.

[...]”

Art. 2º Revoga o inciso IX do art. 8º da Lei Municipal nº 6.587, de 24 de março de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de _____ de 2025.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem como finalidade alterar o inciso VI e revogar o inciso IX do art. 8º da Lei Municipal nº 6.587, de 24 de março de 2022, que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências”.

Tal medida se mostra essencial diante das sérias restrições orçamentárias enfrentadas pelo Município de Osório. Atualmente, o índice de gastos com pessoal supera 57% da receita corrente líquida, situação que desrespeita as recomendações do Tribunal de Contas do Estado e compromete o equilíbrio financeiro municipal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As alterações propostas têm como finalidade ajustar o art. 8º, estipulando que o Auxílio-Alimentação não será concedido durante períodos de atestados médicos de até 03 (três) dias, bem como excluir o pagamento do auxílio no período de Licença Prêmio. Tal modificação busca resgatar a redação originalmente estabelecida na Lei nº 5.725, de 2015, que previa essas condições.

É fundamental destacar que este Projeto de Lei integra um conjunto de ações adotadas pela administração municipal para mitigar o impacto financeiro das despesas com pessoal, promover o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e garantir a sustentabilidade fiscal do Município a longo prazo.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, medida indispensável para assegurar a saúde financeira do Município de Osório e o cumprimento das normativas fiscais vigentes, preservando a capacidade de atendimento às necessidades essenciais da população.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 07 de abril de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.